



**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
Estado do Espírito Santo

**Resolução nº 002/2017**

**Institui e Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, com fulcro no inciso II do art. 15 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e dá outras providências.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e regimentais, em observância ao Decreto Federal nº 7.892/2013,

**FAZ SABER** que o Plenário da Câmara aprovou e o Presidente promulgou a seguinte Resolução:

**Art. 1º** A instituição do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS no âmbito da Câmara Municipal de Ecoporanga possui como esteio legal o disposto no Inciso II, do art. 15, da Lei n.º 8.666/1993 e o art. 11 da Lei n.º 10.520/2002.

**Art. 2º** As contratações de serviços comuns e a aquisição de bens, tais como materiais de consumo, gêneros e equipamentos, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, obedecerão ao disposto nesta Resolução, e aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, proporcionalidade e razoabilidade.

**Art. 3º.** Para os efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

**I - Sistema de Registro de Preços – SRP** – conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;





**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
Estado do Espírito Santo

**II - Ata de Registro de Preços** – documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

**III - Adesão a Ata por Pedido de Compra de Material/Execução de Serviço** - Ato administrativo emanado pelo setor requisitante, específico para adesões, que deverá constar a definição de quantitativos, especificações mínimas e justificativas, além do indicativo da ata de registro a ser utilizada, se couber;

**IV – Órgão Gerenciador** – Órgão ou Setor do Poder Legislativo responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

**V – Órgão Participante** – Órgão ou Entidade da Administração Pública, que participou – como requerente - da etapa preparatória e da realização do procedimento licitatório inerente ao Registro de Preços;

**VI - Órgão não participante** - Órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

**VII – Detentor da Ata** – Licitante(s) vencedor(es) do certame na modalidade concorrência ou pregão que assume o compromisso para futuras contratações.

**Art. 4º.** Será adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;



*Handwritten signature in blue ink on the right margin of the page.*





**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
Estado do Espírito Santo

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços comuns necessários ao Poder Legislativo para o desempenho de suas atribuições;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou contratação de serviços comuns para atendimento a mais de um setor da Casa de Leis;

IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente, o quantitativo a ser demandado pelo Poder Legislativo.

**Parágrafo Único.** Poderá ser utilizado o Sistema de Registro de Preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecido a legislação vigente, desde que devidamente justificada a vantagem econômica.

**Art. 5º** - Caberá ao **Órgão Gerenciador** a prática de todos os atos de controle e administração do **Sistema de Registro de Preços - SRP**, e ainda o seguinte:

I – solicitar à Coordenação Administrativa todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos Pedidos de Compras de Materiais, Pedidos de Execução de Serviços, Projetos Básicos ou Termos de Referência encaminhados pelos setores requisitantes, para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

II – promover todos os atos necessários à instrução processual, quando se referir ao SRP ou adesões pertinentes;

III – realizar a necessária pesquisa de mercado para identificação do valores estimados a serem licitados;

IV - confirmar, caso haja alteração das condições iniciais estabelecidas, junto ao(s) setores(s) solicitante(s) a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos, Pedido de Compra de Material/Execução de Serviço, Projeto Básico e/ou Termo de Referência;





**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**Estado do Espírito Santo**

**V** - elaborar e assinar a Ata de Registro de Preços, juntamente com os fornecedores registrados e encaminhar cópias ao setores solicitante, além de providenciar sua publicação;

**VI** – gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades do Poder Legislativo, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

**VII** – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

**VIII** – realizar, quando necessário, reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP;

**IX** - promover, segundo necessidade fundamentada, a atualização dos preços constantes na Ata de Registro de Preços, por meio de ampla pesquisa de mercado, bem como quando o preço registrado mostrar-se inviável;

**X** - autorizar a utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos não participantes e negociar junto a fornecedores o atendimento das demandas solicitadas;

**XI** - convocar os licitantes remanescentes, nas hipóteses autorizadas neste regulamento.

**XII** - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

**XIII** - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.







**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
Estado do Espírito Santo

**Art. 6º** - O Órgão Participante será responsável pela manifestação de interesse em particular do Registro de Preços, providenciando o encaminhamento, ao *Órgão Gerenciador*, de sua estimativa de consumo, local de entrega, e quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações do termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao Registro de Preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - Garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para a sua inclusão no Registro de Preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente.

II - Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando do seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após o procedimento licitatório.

§1º Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**Art. 7º** - A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na modalidade pregão nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º- Excepcionalmente poderá ser adotado, na modalidade de concorrência, o tipo técnica e preço, a critério do *Órgão Gerenciador* e mediante despacho devidamente fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
Estado do Espírito Santo

§ 2º- Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

**Art. 8º - O Órgão Gerenciador**, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços comuns, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º - No caso de serviços comuns, a divisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição do produto e resultado esperado, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certamente.

§ 2º - Na situação prevista no §1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

**Art. 9º - O edital de licitação para registro de preços contemplará, sempre que possível:**

I – a especificação contendo a descrição sucinta e clara do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definido as respectivas unidades de medida usualmente adotadas, contidas no Termo de Referência ou no Projeto Básico;

II – a estimativa de quantidades a serem adquiridas, pelo órgão gerenciador e órgãos participante, no prazo de validade do registro;



*Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'A. M. Motta'.*





**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**Estado do Espírito Santo**

III – o preço máximo que o Poder Legislativo se dispõe a pagar, por contratação, consideradas as condições de fornecimento e as estimativas das quantidades a serem adquiridas;

IV – a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de materiais, bens e equipamentos;

V – as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, completamente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI – o prazo de validade do registro de preços, obedecido o limite máximo de 12 (doze) meses;

VII – os modelos de planilhas de custo e as respectivas minutas de contrato, quando cabíveis;

VIII – as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

**Parágrafo Único** - O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

**Art. 10º** - O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações, conforme o inciso III do §3º do Art.15 da Lei 8.666/93.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**Estado do Espírito Santo**

§ 1º - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º - Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecendo ao disposto no artigo 57, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, podendo ser substituído por nota de empenho na hipótese prevista em seu artigo 62.

§ 3º - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**Art. 11º** - Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

I – o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

II – quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata; e

III – os **Órgãos Participantes** do Registro de Preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao **Órgão Gerenciador** da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do(s) Fornecedor(es) e respectivos preços a serem praticados.



*[Handwritten signature]*





**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
Estado do Espírito Santo

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, a critério do **Órgão Gerenciador**, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, poderão ser registrados preços dos demais licitantes até o atendimento do total demandado no certame, pelo mesmo preço do primeiro.

**Art. 12º** – Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** É facultado à Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**Art. 13º** - A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

**Parágrafo único.** A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

**Art. 14º** - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Art. 15º** - A existência de preços registrados não obriga o Poder Legislativo a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a





**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
Estado do Espírito Santo

aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

**Art. 16º** - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade de Administração que não tenha participado do certame licitatório mediante ofício protocolado ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**§ 1º** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**§ 2º** - Caberá ao **Detentor da Ata de Registro de preços**, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**§ 3º** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**§ 4º** - O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**§ 5º** - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



*Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Apresentado'.*





**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
Estado do Espírito Santo

§ 6º - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**Art. 17º** - A Câmara Municipal de Ecoporanga/ES poderá aderir a Atas de Registro de Preços de outros órgãos ou entidades da Administração Pública dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal e da União, mediante prévia consulta e anuência do órgão gerenciador e da empresa contratada, que se dará por ofício da lavra do Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES.

**Parágrafo único** - A instrumentalização das contratações tratadas neste artigo deverá se dar por iniciativa do setor solicitante, que apresentará Pedido de Compra de Material ou Pedido de Execução de Serviços, dirigidos ao órgão Gerenciador da Câmara, que deverá (ão) ser instruído(s), obrigatoriamente, por:

I - justificativa lógica e plausível da contratação solicitada;

II - quantitativos e qualitativos do objeto/serviço solicitado, tais como exigidos por lei no Termo de Referência ou no Projeto Básico, devendo constar, obrigatoriamente, as seguintes informações: detalhamento técnico do objeto que se deseja adquirir e/ou contratar, a necessidade da aquisição, o quantitativo, o(s) local(is) onde será(ão) disponibilizado(s) e o valor estimado da aquisição e/ou serviços;

III - indicação, a título de sugestão, da Ata de Registro de Preços a ser aderida, constando, se possível, cópia da mesma.

**Art. 18º** - A Adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos e entidades de outras esferas de governo somente será possível se o certame licitatório da Ata de Registro de Preços houver sido divulgado, sem prejuízo da necessária publicação no diário oficial do órgão ou entidade, em jornal de grande circulação e/ou, no caso de



*Agueda*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
Estado do Espírito Santo

pregão eletrônico, no sítio eletrônico do órgão ou entidade através da rede mundial de computadores, devendo tais obrigações serem comprovadas.

**Parágrafo único** - Considera-se de grande circulação os jornais que disponibilizam o seu conteúdo, total ou parcial, em páginas da rede mundial de computadores.

**Art. 19º** - Nas Aquisições e Contratações de Serviços efetuadas através de Adesão a Atas de Registro de Preços de outros órgãos das diversas esferas de Governo, além do cumprimento dos procedimentos previstos em lei deverão ser anexados, pelo Órgão Gerenciador, obrigatoriamente, cópia dos seguintes documentos formais:

I - pedido de Compra de Material ou Pedido de Execução de Serviços realizados pelo(s) setor(es) solicitante(s);

II - cópia Integral do Edital originário da ata a ser aderida;

III - cópia Integral da Ata do Pregão Eletrônico/Presencial, que ensejou o Registro de Preço;

IV - cópia da Ata de Registro de Preços (devidamente assinada);

V - cópia das publicações no jornal ou veículo de imprensa oficial do aviso do certame licitatório, de seu resultado e do resumo da Ata de Registro de Preços, observado o Art. 18 desta Resolução;

VI - declaração do Órgão Gerenciador de que os itens registrados atendem às necessidades técnicas previstas no Projeto Básico ou Termo de Referência;







**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
Estado do Espírito Santo

**VII** - comprovação por meios próprios de que os preços registrados estão compatíveis com os praticados no mercado;

**VIII** - solicitação de adesão efetuada pelo Ordenador de Despesas, dirigida ao dirigente do Órgão que originou a Ata de Registro de Preços, bem como à Empresa fornecedora;

**IX** - autorização do Órgão que deu origem à Ata de Registro de Preços e concordância formal por parte do fornecedor;

**X** - indicação da dotação orçamentária disponível para a realização de despesa;

**XI** - publicação do aviso de adesão à Ata de Registro de Preços no veículo de imprensa oficial usualmente utilizado pela Câmara Municipal de Ecoporanga/ES;

**XII** - minuta do contrato ou instrumento equivalente (artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993), conforme o modelo padrão anexo no edital de licitação que originou a Ata de registro de Preços;

**XIII** - documentos atualizados comprobatórios da regularidade fiscal do fornecedor, por este apresentados, observadas as disposições contidas nos artigos 29 e 32 da Lei nº 8.666, de 1993;

**XIV** - cópia do Parecer Jurídico constante do Processo de Licitação que deu origem ao Registro de Preços;

**XV** - publicação do resumo do contrato ou instrumento equivalente no veículo de imprensa oficial do Município.

**Parágrafo único** - Os documentos, manifestações e pareceres exigidos nesta Resolução deverão ser anexados ao processo de contratação, na ordem cronológica de sua ocorrência.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**Estado do Espírito Santo**

**Art. 20º** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**§ 1º** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

I – convocar o **Detentor da Ata** visando a negociação para redução de preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

II – frustrada a negociação, o detentor da ata será liberado do compromisso assumido, e;

III – convocar os demais licitantes que tiverem preços registrados, visando igual oportunidades de negociação.

**§ 2º** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I – liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II – convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;

**§ 3º** - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder a revogação da Ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.







**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
Estado do Espírito Santo

**Art. 21** - O Detentor da ata terá seu registro cancelado quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV – tiver presentes razões de interesse público.

§ 1º - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§ 2º - O Detentor da ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

**Art. 22º** - Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata esta Resolução, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições do Órgão Gerenciador e participantes.

**Art. 23º** – O Órgão Gerenciador, para sua composição será definido por portaria do qual indicará seus membros e suas atribuições.



*Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'M. Motta'.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
Estado do Espírito Santo

**Art. 24º** – A Câmara Municipal de Ecoporanga/ES poderá expedir regulamentos e normas definindo outros eventuais procedimentos administrativos a serem adotados na formalização de processos destinados ao registro de preços.

**Art. 25º** - Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de março de 2017.

**ROBÉRIO PINHEIRO RODRIGUES**

Presidente

**NÉLIO HENRIQUE QUEDEVEZ**

1º Secretário